



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 106/2025 / Concorrência Presencial nº 01/2025

Recorrente: GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

Recorrido: Município de Fama/MG

1. Síntese das Razões de Reconsiderações:

Trata-se de pedido de reconsideração interposta pela empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, visando:

1. Que o presente pedido de reconsideração seja conhecido e, em seu mérito, provido;
2. Que o presente pedido de reconsideração seja recebido com efeito suspensivo;
3. Que a Recorrida NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA seja considerada inabilitada e o processo licitatório continue com a análise dos documentos da próxima licitante classificada.
4. Que caso a Ilma Comissão não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se que o presente pedido seja devidamente recebido, instruído e encaminhado novamente à autoridade superior competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.

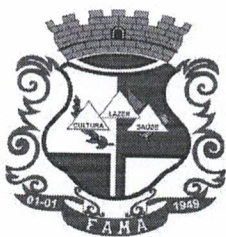
Não obstante as fundamentações apresentadas pela Recorrente, não possui a empresa razão em seu inconformismo, senão vejamos.

2. Da Resposta

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do pedido de reconsideração apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

A empresa em questão, alega alguns motivos para o presente pedido de reconsideração.

Alegando sobre o balanço patrimonial, que: “ Mas a situação mais aviltante é em relação às folhas de índices apresentadas a parte, na qual a Recorrida não tratou de rebater em suas contrarrazões e tão pouco a Ilma Comissão declinou a respeito no parecer de sua decisão.”, tendo sido rebatida no item V. DA REGULARIDADE CONTÁBIL (BALANÇO PATRIMONIAL) – ANEXOS e apresentado em anexo, sendo o



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

mesmo respondido, na resposta do recurso e da contrarrazão, que os documentos apresentados foram os solicitados no Edital.

A respeito da declaração de inexecutabilidade, ela é um termo em que a empresa declara que sua proposta é exequível, ou seja, que é possível realizar o serviço ou entregar o produto pelo preço ofertado, conforme as especificações do edital, e esta foi apresentada ao Município, e analisada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Superior Competente, conforme Acórdão 465/2024-Plenário TCU : “ Enunciado: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

A empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, alega que “ Contudo, outro fato acabou por dar um ar de mais suspeito a este documento: seria algo muito difícil de acontecer, um escritório de contabilidade errar de forma tão grotesca o cálculo do último índice do balanço.

Desta forma, procuramos a Sra Ana Luiza Santana Dias, proprietária da empresa ALD Contabilidade Ltda, que é o escritório responsável pela contabilidade da Recorrida. A Sra Ana Luiza, que atende na cidade de Arcos/MG, presencialmente ou por meio do contato telefônico (37) 99861-7925, nos confessou que o aludido documento foi fabricado pelos representantes da própria Recorrida e que quando o levaram até ela, ela disse:

“_Vou assinar a folha 2 onde pediram minha assinatura, mas refaçam as contas da folha 1 pois parece não estarem corretas.” Contudo, os representantes não refizeram as contas e apresentaram o documento errado mesmo.”

Porém a empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA só alega, não demonstrando em momento algum provas concretas do que está alegando, a respeito da Sra Ana Luiza.

Diante do exposto, indefere o pedido de reconsideração, sendo assim encaminhado a Autoridade superior, conforme : “4. Que caso a Ilma Comissão não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se que o presente pedido seja devidamente recebido, instruído e encaminhado novamente à autoridade superior competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.”.



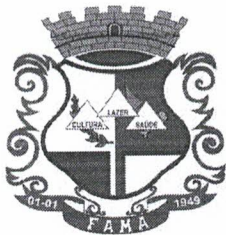
MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

Paola Mariana de Souza Dias Bruzzone
Pregoeira

Camila Carvalho Souza
Equipe de Apoio

Robson Leandro da Silva Pereira
Equipe de Apoio



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

licitacao@fama.mg.gov.br

Ofício: 39/2025

Data: 24/10/2025

Assunto: Processo nº 106/2025, Concorrência 01/2025

Destino: Gabinete

Venho por meio desta, encaminhar o Processo nº 106/2025, Concorrência 01/2025, para análise do pedido de reconsideração, da empresa Global Service Locações e Construtora Ltda:

4. Que caso a Ilma Comissão não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se que o presente pedido seja devidamente recebido, instruído e encaminhado novamente à autoridade superior competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento..

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAOLA MARIANA DIAS BRUZZONE
Chefe da Seção de Licitação

A Sr. Alexandre Eller de Souza

Ciente:
Data: 24/10/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

DECISÃO

DECISÃO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
01/2025— RECURSO ADMINISTRATIVO -
IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA
HABILITAÇÃO DA EMPRESA NV PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO LTDA-ME.

CONSIDERANDO:

Que a Comissão Permanente de Licitação analisou minuciosamente as razões recursais apresentadas pela empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME, emitindo parecer conclusivo pelo não provimento do recurso pela manutenção da decisão anteriormente proferida;

Que, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, restou demonstrado que a decisão da Comissão observou integralmente os preceitos legais e editalícios aplicáveis.

DECIDO:

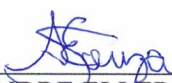
1. NEGAR PROVIMENTO ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, mantendo a habilitação e classificação da empresa NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDAME,

Por fim, determino a publicação desta decisão no órgão oficial do Município e a comunicação formal às licitantes interessadas, para ciência e cumprimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fama-MG, 27 de outubro de 2025.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal